



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 10 de maio de 2023 - Nº 1484 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



**O COMBATE NÃO  
PODE PARAR!**

**Elimine os CRIADOUROS,  
FAÇA sua parte!**

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.322 de 26 de abril de 2023**

Dispõe sobre a implantação de Condomínio Horizontal de Lotes no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Condomínio Horizontal de Lotes, para fins residenciais, na zona urbana da cidade de Cordeirópolis/SP, mediante a prévia aprovação dos projetos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento - Diretoria de Urbanismo, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos no Plano Diretor, Código de Obras, no que couber e na Lei vigente.

- I. o número de unidades habitacionais unifamiliares autônomas é no mínimo de 03 (três) e no máximo de 99 (noventa e nove);
- II. o objeto do direito de propriedade é constituído por uma fração ideal do terreno, das partes comuns e mais a unidade autônoma; e,
- III. os terrenos ou glebas destinadas à implantação do Condomínio Horizontal de Lotes deverão possuir frente e acesso para vias públicas oficiais de circulação de veículos, com largura igual ou superior a 14,00 (catorze) m.

**Art. 2º** – Considera-se Condomínio Horizontal de Lotes, o empreendimento que será projetado nos moldes definidos no Código Civil, art. 1.335-A e no que couber a Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se a fração ideal do todo.

**Art. 3º** – A presente Lei não dispõe sobre o parcelamento executado fora do perímetro urbano, sendo este considerado parcelamento em área rural, devendo ser observadas as normas federais vigentes para esta finalidade.

**Art. 4º** – Para efeito da aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Condomínio Horizontal de Lotes: modelo de parcelamento do solo formando área fechada, por muro ou outro tipo de cercamento, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso, recreação e áreas verdes;
- II. Gleba: área de terra com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- III. Lote: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei Municipal para a zona a que pertence;
- IV. Largura do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
- V. Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios de testada e a divisa do fundo;
- VI. Área urbana: a destinada à edificação de prédios e equipamentos urbanos, especificados em Lei Municipal;
- VII. Área pública: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
- VIII. Área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- IX. Área verde: área destinada aos espaços livres de uso público, tais como praças, parques, sistema de lazer ou bosques;
- X. Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios não caracterizadas como unidades autônomas;
- XI. Área de Preservação Permanente: é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (segundo o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012), nos termos da presente Lei, fica obrigatória a recomposição florestal integral de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) do Município de Cordeirópolis;
- XII. Arruamento: logradouro (rua) ou conjunto de logradouros (ruas) públicos (ruas) destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;
- XIII. Infraestrutura básica: terraplenagem, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de e sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica domiciliar com iluminação pública modular mínimo 100 watts LED (Diodo Emissor de Luz) e as vias de circulação pavimentadas com pavimento asfáltico ou bloquete, inclusive sinalização horizontal e vertical e arborização, inclusive outras a critério do Município com a devida justificativa; e,

XIV. A denominação dos condomínios obedecerá à norma de identificação de “Vila” quando a área loteada for até 50.000 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** – Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em área urbana determinada pelo perímetro urbano.

**Art. 5º** – Não será permitido o parcelamento de urbanizações especiais em terrenos:

- I. alagadiços e em locais sujeitos a inundações, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- II. que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III. onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
- IV. de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis; e,
- V. localizados fora do perímetro urbano.

**Art. 6º** – O condomínio horizontal de lotes será considerado como uma forma de parcelamento de solo, pelo impacto ambiental e urbanístico, devendo seguir o critério de zoneamento e limitação de espaço para sua implantação, assim determinado pela Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo:

- I. ZMG (Zona Mista Geral); e,
- II. ZPR (Zona Predominantemente Residencial).

**Parágrafo Único** – O pé direito máximo, entre o segundo pavimento e o pavimento térreo será de 3,50 m.

**Art. 7º** – A área total da gleba para implantação do condomínio horizontal de lotes não poderá ultrapassar a 50.000 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – O plano de parcelamento do solo para condomínio horizontal de lotes compreende:

- I. certidão de diretrizes;
- II. consulta prévia;
- III. projeto urbanístico – aprovação preliminar;
- IV. projetos de infraestrutura;
- V. aprovação definitiva do parcelamento do solo;
- VI. execução do plano de parcelamento do solo; e,
- VII. plano de urbanização – liberação.

**Art. 8º** – Para condomínio horizontal de lotes permitir-se-á lotes com área mínima de 160,00 m<sup>2</sup> e frente mínima de 8,00 m.

- I. As frações ideais de lotes de condomínios horizontais aprovados pelo órgão municipal competente serão consideradas indivisíveis; e
- II. Todas as unidades terão saída para a via interna do condomínio, diretamente ou por processo de passagem comum, com ressalva das restrições que se lhe imponham.

§ 1º – Áreas de construção mínima de 40 m<sup>2</sup> para unidade habitacional unifamiliar autônoma do condomínio.

§ 2º – Antes de apresentar à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o projeto de construção da unidade habitacional unifamiliar autônoma do condomínio, o proprietário do lote deverá apresentar seu projeto à comissão técnica interna do condomínio para verificação, que terá regras próprias de construção, sempre igual ou de maior que a exigência municipal, dentro da coerência que o mercado exige neste tipo de empreendimento.

**Art. 9º** – A área mínima para lazer e serviço coberta e ou descoberta será de 15% (quinze por cento) da área total da gleba do empreendimento, sendo que não poderá situar-se na frente da área de uso privativo e a reserva de área de bem dominial a ser doado ao Município, terá as seguintes proporções:



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1555,40  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

- I. 3% (três por cento) da área total do empreendimento, quando contiver de 02 (dois) até 30 (trinta) unidades autônomas
- II. 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento, quando contiver de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) unidades autônomas;
- III. 6,5% (seis e meio por cento) da área total do empreendimento, quando contiver de 51 (cinquenta e uma) a 99 (noventa e nove) unidades autônomas.

**Parágrafo Único** – As áreas de Preservação Permanentes - APP - não serão consideradas áreas de uso comum para o cômputo do caput deste artigo, mas deverão permanecer de propriedade de todos os condôminos na proporção de suas frações ideais.

**Art. 10** – Deverá ser doada ao Município pelo empreendedor, a título de área de utilidade pública, área externa e contígua aos limites do condomínio a Área de Preservação Permanente, o que será feito através de escritura pública de doação, averbada no Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

**Parágrafo Único:** O Município poderá aceitar, a seu critério, a doação de área fora do condomínio e dentro da área urbana do Município ou de obras de utilidades pública, a serem definidas de comum acordo entre o empreendedor e o executivo municipal, precedida de avaliação pelo Município.

**Art. 11**– Na instituição do Condomínio Horizontal de Lotes é obrigatória os terraplenagem, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de e sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica domiciliar com iluminação pública modular mínimo 100 watts LED (Diodo Emissor de Luz) e as vias de circulação pavimentadas com pavimento asfáltico ou bloquete, inclusive sinalização horizontal e vertical e arborização, inclusive outras a critério do Município com a devida justificativa.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do empreendedor a execução de todas as obras referidas neste artigo, constantes dos projetos aprovados e fiscalizadas pelos órgãos técnicos do Município.

§ 2º – É atribuição exclusiva dos condôminos a manutenção das infraestruturas implantadas no condomínio horizontal de lotes.

§ 3º – O lixo deverá ser recolhido e depositado pelos condôminos num ponto único fora dos limites do condomínio para que o Município dê sua destinação final.

§ 4º – A taxa de coleta de lixo será lançada pelo Município para cada unidade autônoma do Condomínio, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**Art. 12** – A propriedade das vias de circulação internas, as áreas verdes internas e outras áreas comuns, permanecerão como propriedade do condomínio ou como área de uso comum dos condôminos.

**Art. 13** – A via de circulação interna preferencial - principal, do Condomínio Horizontal de Lotes, deverão ter a largura mínima igual a: faixa de rolamento de 7,00 (sete) m e passeios de 2,00 (dois) m; e para a via secundária igual a: faixa de rolamento de 6,00 (cinco) m e passeios de 1,50 (um vírgula cinquenta) m, com áreas de refúgio devidamente especificadas no projeto.

**Art. 14** – As construções, dentro do Condomínio Horizontal de Lotes, deverão obedecer ao Plano Diretor, Código de Obras, bem como as legislações estaduais e federais pertinentes.

**Art. 15** – Os Condomínios Horizontais de Lotes por unidades autônomas poderão ser fechados com muros, cercas, cercas vivas, grades ou edificações, à critério do empreendedor e de comum acordo com o Município, estabelecendo-se o local de acesso.

**Art. 16** – Caso a instituição de condomínio horizontal de lotes localize-se distante da via pública, exigindo abertura de novas vias, a gleba por onde passa esta rua obrigatoriamente deverá ser objeto do parcelamento, inclusa ao condomínio.

**Art. 17** – O interessado em elaborar projeto de loteamento e condomínio deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a sua viabilidade.

**Art. 18** – A aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes dar-se-á após análise pelos órgãos competentes do Município, mediante expedição de Decreto de Aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes, e após a expedição do Alvará de Licença para execução dos serviços e obra de infraestrutura.

**Parágrafo Único** – O alvará de licença consiste em permissão para executar terraplenagem, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de e sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica domiciliar com iluminação pública modular mínimo 100 watts LED (Diodo Emissor de Luz) e as vias de circulação pavimentadas com pavimento asfáltico ou bloquete, inclusive sinalização horizontal e vertical e arborização, inclusive outras a critério do Município com a devida justificativa, após o registro do empreendimento e a expedição do Alvará de Implantação do condomínio horizontal de lotes.

**Art. 19** – Após a publicação do Decreto de Aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes; expedição do Alvará de Implantação do condomínio horizontal de lotes e do Termo de Compromisso próprio, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, para registrar o loteamento na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação com a devida garantia para execução das obras de infraestruturas.

§ 1º – A garantia poderá ser realizada em caução de lotes, tantos quantos necessários forem, até que se atinja o valor correspondente ao custo de implantação da Infraestrutura do empreendimento, cujo valor deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior à previsão do custo total das obras de infraestrutura do parcelamento proposto, calculado pela Tabela SIURB ou similar com BDI mínimo de 20% (vinte por cento), sendo de responsabilidade do empreendedor, que se dará através da apresentação do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.

§ 2º – Concomitantemente será apresentada pelo empreendedor, através de empresa especializada, a avaliação imobiliária do futuro lote em comparação aos valores de mercado, devendo ser validado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, nomeada através de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, constando valor não inferior a 40% (quarenta por cento) dos lotes, para garantir a execução das obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor.

§ 3º – O caucionamento dos parágrafos anteriores será averbado na matrícula apropriada do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente e liberada após o Decreto de Recebimento Definitivo do empreendimento.

**Art. 20** – Deverão constar no contrato padrão, aprovado pelo Município e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, a denominação do empreendimento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos, alturas máximas de edificação e áreas não edificáveis

**Art. 21** – A minuta da Convenção de Condomínio deverá atender às legislações municipais, Parcelamento do Solo, Plano Diretor e Código de Obras, podendo sempre ampliar e nunca atenuar suas exigências.

**Parágrafo Único**– O Município respeitará o que determina a convenção e o regimento interno dos condomínios, desde que não conflitam com nenhuma disposição legal.

**Art. 22** – Em qualquer situação, o Condomínio Horizontal de Lotes:

I. não poderá obstruir o sistema viário existente ou projetado do Município, devendo ser prevista e executada pelo proprietário inclusive propriedade do imóvel, se necessário, um logradouro ou via de circulação externa aos muros do condomínio, para ligação com o mesmo; e,

II. não poderá prejudicar o escoamento normal das águas pluviais e/ou as obras necessárias de infraestrutura do Município.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo parcelamento a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado do mesmo, ligando este às vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.

**Art. 23** – Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio horizontal de lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções naquela zona, seguindo o que determina o Plano Diretor e Código de Obras do Município.

**Parágrafo Único**– É opcional ao condomínio, possuir seu próprio Código de Edificações, padronizando as construções, desde que este não contrarie a legislação municipal, dessa forma o projeto passa pela análise de profissional contratado pelo condomínio, e após é encaminhado para apreciação do Município.

**Art. 24** – O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o termo de conclusão e aceite ou habite-se da obra ou ainda o Termo de Verificação de Obras - TVO.

**Art. 25** – A aprovação dada pelo Município, ao projeto de Condomínio Horizontal de Lotes, anterior ao Decreto de Aprovação Definitiva, ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual o interessado se obrigará:

I. executar, as suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado, todas as obras constantes dos projetos aprovados, no prazo estabelecido por este;

II. permitir e facilitar a fiscalização permanente do Município durante as obras de execução do mesmo;

III. outros a critério do Município e coerente com o empreendimento.

**Art. 26** – O empreendedor terá o prazo máximo de quatro (02) anos prorrogável por mais (01) ano a critério do Município, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do Loteamento, para executar as obras e serviços de infraestrutura.

**Art. 27** – O Município não estenderá qualquer serviço público ao interior do Condomínio Horizontal de Lotes, sendo estes de responsabilidade exclusiva do condomínio.

**Art. 28** – Aplica-se no que couber, a Lei Municipal nº 2.780/2011, com posteriores alterações – Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais.

**Art. 29** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.674 de 18 de abril de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 824.043,12 (oitocentos e vinte e quatro mil, quarenta e três reais e doze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 824.043,12 (oitocentos e vinte e quatro mil, quarenta e três reais e doze centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.675 de 19 de abril de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.346,77 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.346,77 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.676 de 20 de abril de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão e novecentos e trinta mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão e novecentos e trinta mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.677 de 20 de abril de 2023**

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Cordeirópolis SP, e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Cordeirópolis que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3140/2022.

**D e c r e t a****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br>.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE  
DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

**Art. 3º** Estando permitido o exercício da atividade no local pretendido (análise prévia da viabilidade), as pessoas, naturais e jurídicas, que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Cordeirópolis, deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso ao Sistema “VRE/REDESIM”, cujos dados serão enviados eletronicamente ao sistema empresa fácil municipal.

**Art. 4º** Os Microempreendedores Individuais (MEIs), autônomos e demais pessoas físicas, deverão proceder à solicitação exclusivamente pelo sistema “empresa fácil”, preenchendo o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo ao Cadastro Mobiliário para homologação.

**Parágrafo único.** Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural ou jurídica, deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

**I. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:**

- Contrato Social;
- Cartão do CNPJ;
- Inscrição Estadual (se houver);

**II. Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):**

- Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- Cartão do CNPJ;
- Inscrição Estadual (se houver);
- Comprovante de endereço do estabelecimento;

- e) Comprovante de endereço do empresário;
- f) CPF e RG do empresário;
- g) IPTU do imóvel de estabelecimento

**III. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:**

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;

**IV. Para profissionais autônomos estabelecidas:**

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento).

**V. Para profissionais autônomos não estabelecidos:**

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver)
- c) IPTU do Imóvel de Correspondência;
- d) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
- e) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de Correspondência).

**Art. 5º** O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º. - Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. - Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período a critério do órgão responsável.

§ 3º. - Fica dispensada da emissão de alvará ou qualquer outro ato público de liberação a pessoa, natural ou jurídica, para desenvolver atividade econômica de baixo risco, nos termos da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.

§ 4º. - A dispensa referida no parágrafo acima não exclui a necessidade da realização de inscrição no cadastro municipal a que se refere o art. 3º do presente Decreto.

§ 5º. - Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§ 6º. - A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 7º. - A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º. - A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º. - O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I. Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II. Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III. Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável (is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º. - O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º. - Em caso de indeferimento a pessoa, física ou jurídica, não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º. - Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

§ 6º. - Poderão ser solicitados documentos adicionais para análise do Laudo de Vistoria.

**Art. 7º** Em ocorrendo divergência ou inexistindo o endereço completo no perímetro urbano do município, pela falta de projeto, habite-se, numeração entre outras, as empresas deverão preliminarmente procurar a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento no departamento de cadastro imobiliário municipal, para regularização.

**Parágrafo Único** - As empresas situadas fora do perímetro urbano ou que possuam inscrição no IN-CRA deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para regularização de endereço.

### CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

**Art. 8º** Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, as pessoas, naturais e jurídicas, constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine – DECA com a utilização de senha pessoal.

**Art. 9º** Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante (endereço, número de funcionários, atividade, propaganda, etc.), mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 10** Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal as pessoas, naturais e jurídicas, deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

**Art. 11** O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º. - Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, não serão alteradas.

§ 2º. - Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, para todos os fins.

§ 3º. - As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto nos Artigos 6º e 7º deste Decreto.

§ 4º. - Na hipótese do parágrafo anterior, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art. 6º deste Decreto.

§ 5º. - A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

### CAPÍTULO IV ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**Art.12** As pessoas, naturais e jurídicas, que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Cordeirópolis deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

**Art.13** Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º - Para qualquer solicitação de encerramento:

I – Declaração de Encerramento Estadual;

II – CNPJ baixado ou transferido para outro município (Justificado).

**Art.14** O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal competente.

**Art.15** Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail [cad.mobiliario@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:cad.mobiliario@cordeirópolis.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3556 9900.

**Art.16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.678 de 12 de abril de 2023**

REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

**Considerando** a necessidade de atualizar os dados cadastrais das pessoas, naturais e jurídicas, inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3140/2022.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** As pessoas, naturais e jurídicas, inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, sediadas no Município de Cordeirópolis - SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições até 30 de dezembro de 2023, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil, via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço “<https://www.cordeirópolis.sp.gov.br>”.

**Art. 2º** Estão obrigados ao recadastramento todas as pessoas, naturais e jurídicas, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registros, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 3º** As pessoas, naturais e jurídicas, que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** Os dados declarados pelas pessoas, naturais e jurídicas, via DECA de Recadastramento têm caráter precário e não implicam na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

**Art. 5º** Os dados atualizados pelas pessoas, naturais e jurídicas, através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

§ 1º - As empresas inscritas no município, antes da promulgação das Leis de Zoneamento, Licenciamento, posturas, e que permaneçam na mesma condição de instalações e atividades, terão seus recadastramentos analisados, sem a necessidade de transitar novamente pelos departamentos licenciadores.

§ 2º - Em caso de alteração de endereço e atividade, será necessária a análise pelos departamentos licenciadores.

§ 3º - Em ocorrendo divergência ou inexistindo o endereço completo no perímetro urbano do município, pela falta de projeto, habite-se, numeração entre outras, as empresas deverão preliminarmente procurar a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento no departamento de cadastro imobiliário municipal, para regularização.

§ 4º - Único - As empresas situadas fora do perímetro urbano ou que possuam inscrição no INCRA deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para regularização de endereço.

**Art. 6º** Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º - Para Pessoas Jurídicas:

- CNPJ.
- Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- Inscrição estadual (se houver).
- Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
- Comprovante de endereço.

§ 2º - Para profissionais liberais e autônomos:

- CPF.
- RG.
- Registro na entidade de classe (se houver)
- IPTU do imóvel do estabelecimento.

**Art. 7º** Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto as pessoas, naturais e jurídicas, devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo, no sistema “Empresa Fácil”, acessível pelo sítio eletrônico da Prefeitura do Município, através do endereço: <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br>, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail: [cad.mobiliario@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:cad.mobiliario@cordeirópolis.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3556 9900.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.679 de 20 de abril de 2023**

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que o Município de Cordeirópolis dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas-SIG: através das tecnologias do Sistema Empresa Fácil;

**Considerando** que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital (mapas do município em forma digital) a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura.

**Considerando** que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas

**Considerando** que a cartografia editada a partir de transposição do formato analógico para o digital e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3140/2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (shf e pdf) no sítio <http://www.cordeirópolis.sp.gov.br/plano-diretor-2017/>

**Art. 2º**- Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia digital.

**Art. 3º**- No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento para análise e eventuais correções

§1º - Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística;

§ 2º- Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radio-métricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação);

§3º- O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.680 de 20 de abril de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 115.000,00 (cento

e quinze mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de abril de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Decreto nº 6.683 de 05 de maio de 2023

Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade Requisição Administrativa, do Cordeiro Clube, situado no Município de Cordeirópolis/SP e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - que a sede do Cordeiro Clube está situada na região central do Município de Cordeirópolis/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 140, em área doada através de Lei Municipal nº 524/68 a qual até os dias de hoje não foi realizada a transferência da propriedade;

**Considerando** o parecer encaminhado pelo Colegiado do Conselho Tutelar de Cordeirópolis, que registra denúncias de que a sede do Cordeiro Clube vem sendo utilizada como local de uso e fornecimento de drogas e possível local de prostituição, bem como, consumo de bebidas alcoólicas, com envolvimento de menores;

**Considerando** que o relatório de informações fornecido pela Secretaria de Governo e Segurança Pública de Cordeirópolis relata denúncias de perturbação de sossego, abandono e moradia de desconhecidos no local da sede do Cordeiro Clube, com circulação de menores;

**Considerando** que em relatório emitido pela Vigilância Sanitária, identificou-se a falta de conservação do local; que o CNPJ da entidade estava inativo, bem como, a falta de alvará de funcionamento, AVCB e que pessoas encontram-se residindo irregularmente no local, visto que ele não possui espaço para moradia;

**Considerando** que a situação atual da entidade é de completa distância em relação ao objeto de sua constituição, definida em Estatuto Social, não apresentando, ainda, quadro societário, estando com seu CNPJ inapto, além de não poder realizar atividades lícitas, visto que não apresenta alvará de funcionamento, AVCB e nem condições físicas e de segurança para seu funcionamento;

**Considerando** que no levantamento das dívidas tributárias para com o Município de Cordeirópolis e o SAAE, constatou-se débitos de valores superiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), existindo, ainda, débitos da Associação com a Previdência Social e FGTS;

**Considerando** que, de acordo com os relatórios dos órgãos de segurança apresentados e acima mencionados, existem atividades no local, com envolvimento de menores, as quais estão provocando graves problemas de saúde e segurança pública, além da clara violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, configurando perigo público iminente;

**Considerando** que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Cordeirópolis/SP, uma Notícia de Fato para apurar os casos acima narrados e constatantes dos relatórios exarados pelos órgãos públicos de fiscalização;

**Considerando** que a intervenção é ato administrativo (ato de império) considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório e auto executório;

**Considerando** que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares, se encontram os direitos inalienáveis à saúde, segurança pública e dos direitos das crianças e dos adolescentes, das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

**Considerando** a deficiência das ações do Cordeiro Clube e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo e grave risco à população;

**Considerando** que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

**Considerando** que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção, e a recuperação dos direitos ora violados, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Cordeiro Clube, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos

equipamentos, móveis e instalações pertencentes a associação; e,

**Considerando**, por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão, visando propor uma solução definitiva para o problema que hoje existe no local.

### Decreta

**Art. 1º** - Fica decretada a intervenção no CORDEIRO CLUBE, sociedade civil sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 54.018.437/0001-81, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 140, Centro, Cordeirópolis-SP, a partir das 7:00 horas do dia 11 de maio de 2023, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** - Documentos que instruem o presente encontram-se em processo administrativo nº 7700/2022 .

**Art. 2º** - A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a ordem, saúde e segurança pública, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias.

**Art. 3º** - O presente ato interventivo vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

**Parágrafo único:** A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

II - a regularização dos serviços; e,

III - a elaboração de novos regimentos para futura finalização da presente.

**Art. 4º** - A Diretoria, o Administrador e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento do Cordeiro Clube, ficam desabilitados e afastados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de Cordeirópolis, através de Interventor a ser nomeado.

**Parágrafo Único** - A contar do afastamento dos membros do Cordeiro Clube supramencionados, que se dará a partir da edição do presente Decreto Municipal, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

**Art. 5º** - Fica nomeado como Interventor a Senhora Cássia de Moraes.

**Art. 6º** - Mensalmente, o Interventor administrador apresentará relatório ao Poder Público Municipal, ao Ministério Público, e à Câmara Municipal de Vereadores, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

**Parágrafo único** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será apresentado cronograma de atividades gerenciais pelo Interventor.

**Art. 7º** - Para o desempenho de suas atribuições, Interventor poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados ao Cordeiro Clube, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da associação, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

**Parágrafo único** - Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor Administrador detará todas as atribuições de direção da associação, nos termos estatutários e/ou regimentais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

**Art. 10** - Oficie-se à Guarda Civil Municipal; Polícia Militar do Estado de São Paulo; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública; Conselho Tutelar; Câmara Municipal de Vereadores; Ministério Público Estadual; e, o Poder Judiciário local, para que tenham ciência do presente Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Portaria nº 12.364 de 28 de abril de 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 02 de maio de 2023, exonerado, a pedido, o servidor Nivaldo Pereira de Menezes, portador do R.G nº 27.748.650-6, lotado no cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de abril 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Portaria nº 12.371 de 04 de maio de 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 04 de maio de 2023, concedida Licença Maternidade a servidora Cleidiane Rosa de Andrade, lotada no emprego público de Auxiliar de Consultório Dentário - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Justiça e Cidadania, no período de 04.05.2023 a 30.10.2023, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Portaria nº 12.373 de 08 de maio de 2023

Dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.05.2023, a designação do Sr. José Antonio Giardini, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para também exercer, ordenar despesas e responder pela Secretaria de Serviços Públicos da Municipalidade, com percepção de vencimentos somente de seu cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### AVISO DE DECISÃO

**Pregão Eletrônico nº 013/2023**  
**Processo Administrativo nº 1755/2023**

“A presente licitação tem por objeto “Registro de preços para fornecimento de carnes, aves e peixes”, para Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP”

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, e com base exclusivamente no relatório exarado pela Nutricionista responsável, Sra. Tamara C. Vidoretti, no que tange a análise das amostras dos produtos das empresas Tulha Comercial de Alimentos Eireli (lote 03) e M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral (lotes 04 e 05), expõe que as mesmas não atenderam ao Termo de Referência do Edital, quanto a não apresentação das amostras referentes aos lotes em que foram vencedoras no processo licitatório. Então, este pregoeiro se baseia expressamente no relatório para neste ato desclassificar as empresas em questão e marcar convocação dentro do prazo de 05 dias após publicação do ato decisório para que as empresas classificadas como segundas colocadas apresentem as respectivas amostras para análise.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2023

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Pregoeiro

### AVISO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

**Processo Administrativo nº 2105/2023**

“Reforma e Ampliação da ESF Jardim Eldorado – Americo Bertão”

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, para procederem a abertura do envelope nº 1 da Tomada de Preços em referência. Inclusive com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi, decide-se pela habilitação da Empresa R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.141.708/0001, sem representante; bem como pela inabilitação da Empresa - M.S.V. CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 32.278.609/0001-13, representada por Nilton Cesar Barreto Mourão, CPF nº 053.277.878-26, pois deixou de cumprir o item 11.5.3.2.3.5. do edital, qual seja, “Análise Financeira do balanço geral da empresa do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis”. Recurso no prazo legal.

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente COMPAJUL



**Concorrência nº 02/2023**  
**Processo Administrativo nº 744/2023**

“PAVIMENTAÇÃO DA COR 020 E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS”

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 20 de Abril de 2023, às 09:00 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, para procederem a abertura do envelope nº 1 da Concorrência em referência. Inclusive com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi, decide-se pela habilitação de todas as proponentes, quais sejam: - RJ DAS NEVES OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.858.434/0001-31, sem representante; - FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60, sem representante. Recurso no prazo legal. Ato contínuo, no caso de não haver recurso, fica marcada a data do dia 01/05/2023 às 9:00h no endereço: Rua Dr. Silvio Moreira, 55 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP, para sessão de abertura dos envelopes 02 – Proposta de preços das proponentes.

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2023

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente da COMPAJUL**AVISO DE DECISÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 05/2023****Processo Administrativo nº 2313/2023**

“Ampliação e Reforma da EMEIEF Professor Jorge Fernandes”

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta realizada em 19 de Abril de 2023, compareceu a seguinte proponente: Empresa R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.141.708/0001-45. Procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, inclusive documentação técnica pelo Secretário de Obras e Planejamento, decidiu-se pela habilitação da proponente. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope de proposta que restou assim classificado: R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com valor de proposta – R\$ \$ 457.336,55 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto a COMPAJUL declara vencedora a empresa R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global de R\$ 457.336,55 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Segue para análise da autoridade superior.

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2023.

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente COMPAJUL**AVISO DE DECISÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023****Processo Administrativo nº 1311/2023**

“Substituição de Luminárias de Sódio de VS 250 W, VS 100 W e VS 70 W para conjuntos de Iluminação pública de LED de 120 W e 80 W, incluindo-se nos locais necessários novos postes de concreto armado, 9 x 200 kgf e 9 x 400 kgf”

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta realizada em 28 de Março de 2023, compareceram as seguintes proponentes: - TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.396.138/0001-14, representada por Június César Domanoski, CPF: 546.672.409-20; - MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME., inscrita no CNPJ sob nº 21.845.065/0001-08, representada por Nilton César Barreto Mourão, CPF: 053.277.878-26; para procederem a abertura do envelope nº 1 da Tomada de Preços em referência. Inclusive com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi. Após análise técnica realizada pelo Sr. Secretário, decide-se pela inabilitação das Proponentes, pois deixaram de cumprir o “Anexo II. “I” do Termo de Referência: Cadastro Aprovado na Elektro. Portanto a COMPAJUL declara o certame fracassado. Recurso no prazo legal.

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2023.

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente COMPAJUL**Tomada de Preços nº 14/2022**  
**Processo Administrativo nº 2327/2022**

“Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na Rua Lina Belinazo Lucke e Rua João Batista Spanhol”.

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que decorreu, em 27/04/2023, o prazo para a Empresa SANTA TERRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.261.866/0001-32 apresentar proposta inferior, conforme a LC 123/06. Portanto a COMPAJUL declara vencedora a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60, com valor global de R\$ 485.239,55 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Segue para análise da autoridade superior.

Cordeirópolis, 28 de Abril de 2023

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente da COMPAJUL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na Rua Lina Belinazo Lucke e Rua João Batista Spanhol”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 14/2022, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60, com a proposta de R\$ 485.239,55 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços/Medição, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada, mediante apresentação de nota fiscal. Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2023.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na Avenida Aristeu Marcicano”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 13/2022, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60, com a proposta de R\$ 729.850,52 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços/Medição, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada, mediante apresentação de nota fiscal. Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2023.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL**Abertura de Licitação****Pregão Eletrônico nº 19/2023**  
**Processo Administrativo nº 4032/2023**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso de software Autodesk Auto-Cad”.

**Data da Sessão: 23/05/2023****Horário: 09:00 horas**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Nomeia representantes da **Câmara Municipal de Cordeirópolis** para comporem o Parlamento Metropolitano de Piracicaba para o biênio 2023/2024.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o deliberado, baixa o seguinte ATO:

**Art. 1º** Ficam nomeados os Vereadores David Rafael Sabino de Godoi, Diego Fabiano de Oliveira e Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes, representando 1/3 dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e o Presidente da Câmara José Antonio Rodrigues, para integrarem a composição do Parlamento Metropolitano de Piracicaba para o biênio 2023/2024.

**Parágrafo Único** Para suplentes ficam nomeados os Vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e Valmir Sanches.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

**Câmara Municipal**, 05 de maio de 2023.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Nomeia membros na comissão de ouvidoria dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 02 de 17 de abril de 2019, que alterou a Resolução nº 01/2017, dispondo sobre a criação e as atribuições da ouvidoria;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam nomeados como membros da Comissão de ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis os seguintes servidores:

- I – Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho;
- II – Marconi Franco Anecleto;
- III – Daniel Ribeiro Coelho.

**Art.2º** Os servidores nomeados farão jus ao recebimento de gratificação de acordo com o artigo 15, inciso III da Lei Complementar 240/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 351/2023.

**Art. 3º** O servidor que se encontrar licenciado, afastado ou no gozo de férias legais, nesse período, não fará jus ao recebimento do benefício.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 05 de maio de 2023.

**Ver. José Antonio Rodrigues**  
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2º Secretário

**PROCESSO N.º 12/2022**

Ata da Comissão Processante que apura denúncia de quebra de decoro do Vereador David Rafael Sabino de Godoi.

Aos 04 DE MAIO DE 2023, estiveram presentes na sala de reuniões Vereador José Zanetti da Câmara Municipal de Cordeirópolis, os veradores Paulo Cesar Morais de Oliveira, Diego Fabiano de Oliveira e Anderson Antonio Hespagnol, membros da Comissão Processante instituída para apurar denuncia de suposta quebra de decoro parlamentar pelo Vereador David Rafael Sabino de Godoi, bem como o Advogado do Denunciado, Sr. Pedro Cardoso Rafael, e a Denunciante, também advogada, Sra. Aryele Garcia Lahr. A reunião teve início às

13h00min para realização das oitivas das testemunhas arroladas na denúncia e a vítima. As testemunhas e a vítima ouvidas e a mídia está em anexo ao processo 12/2022. Esteve ausente o testemunha VALDEIR PLINA, tendo a denunciante requerido sua oitiva no dia 05/05/2023, sendo o pedido sido deferido pelo Presidente da Comissão. A defesa do denunciado requereu que conste em ata a contradita da testemunha DANIEL DOMINGOS PLINA que disse possuir atualmente relacionamento amoroso com a vítima. Referida testemunha foi ouvida como informante pela Comissão. O Presidente da Comissão Processante requereu que constasse em Ata a entrada do denunciado às 13h35min na sala de oitivas, em momento em que a Comissão Deliberava, inclusive argumentando o que estava para ser decidido. Encerrada as oitivas e nada mais havendo a deliberar, o Presidente determinou o término da reunião, dando-se por encerrada às 15h30, cuja ata segue devidamente digitada pelo Presidente da Comissão.

**PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Processante

**DIEGO FANIANO DE OLIVEIRA**  
Relator

**ANDERSON ANTONIO HESPANHOL**  
Membro da Comissão Processante

**PROCESSO N.º 12/2022**

Ata da Comissão Processante que apura denúncia de quebra de decoro do Vereador David Rafael Sabino de Godoi.

Aos 05 DE MAIO DE 2023, às 08h30min, estiveram presentes na sala de reuniões Vereador José Zanetti da Câmara Municipal de Cordeirópolis, os veradores Paulo Cesar Morais de Oliveira, Diego Fabiano de Oliveira e Anderson Antonio Hespagnol, membros da Comissão Processante instituída para apurar denuncia de suposta quebra de decoro parlamentar pelo Vereador David Rafael Sabino de Godoi, bem como o Advogado do Denunciado, Sr. Pedro Cardoso Rafael, e a Denunciante, também advogada, Sra. Aryele Garcia Lahr. A reunião teve início para realização das oitivas das testemunhas arroladas na defesa e do denunciado. As testemunhas e o denunciado foram ouvidos e a mídia está em anexo ao processo 12/2022. A denunciante alegou que a testemunha JÉSSICA DE FÁTIMA MATTANA possui amizade íntima com o denunciado e requereu que conste em ata a contradita da testemunha, sendo determinado pelo presidente que a contradita somente será aceita mediante prova nos autos a serem juntadas posteriormente pela denunciante. A testemunha LUDMILA VITÓRIO SABINO DO CARMO confirmou possuir grau parentesco de primeiro grau com o denunciado referida testemunha foi ouvida como informante pela Comissão. Encerrada as oitivas das testemunhas e do denunciado e nada mais havendo a deliberar, o Presidente determinou o término da audiência, dando-se por encerrada às 10h00, cuja ata segue devidamente digitada pelo Presidente da Comissão. Foi determinado pelo Presidente que a denunciante e advogada se manifeste e junte prova nos autos sobre o quanto alegado relativo à testemunha (no prazo de 24 horas). Após a apresentação das provas da contradita, que o denunciado seja intimado e apresente suas razões finais escritas, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, inciso V, Decreto-Lei nº 201/1967, saindo cientes.

**PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Processante

**DIEGO FANIANO DE OLIVEIRA**  
Relator

**ANDERSON ANTONIO HESPANHOL**  
Membro da Comissão Processante

**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** a todos para participar da **Audiência Pública a ser realizada no dia 10 de maio de 2023, às 19h, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores**, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

**Cordeirópolis**, 04 de maio de 2023.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2023**

**Objeto:** "Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, sendo dois lotes localizados no Distrito Industrial Pedro Boldrini, cinco lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina, um lote do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy e alienação de Bens Imóveis para fins comerciais e de empreendimentos imobiliários e uma gleba de terras denominada Área 3B destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho."

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com base na LC nº 348/2022, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Concorrência nº 03/2023, pelo critério de maior lance, classificando como vencedoras as empresas **EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.944.502/0001-82 e **MARMORARIA CARRARI E OLIVEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.712.270/0001-93, que assim restaram classificadas:

- **EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA.:**

"Gleba de Terras Denominada Área 3B"			
Quadra – Número do Lote	Tamanho do Lote (em M²)	Matrícula do Lote	Preço mínimo à vista a R\$ 530,00/m², desconto de 30%
Gleba	3.860,34	6532	R\$ 1.432.186,14

- **MARMORARIA CARRARI E OLIVEIRA LTDA.:**

"Distrito Industrial Pedro Boldrini – Desmembramento 3-B"			
Quadra – Número do Lote	Tamanho do Lote (em M²)	Matrícula do Lote	Preço mínimo à vista a R\$ 470,00/m², desconto de 30%
3B – 7	616,65	5040	R\$ 178.175,25
3B – 8	629,32	5041	R\$ 207.046,28

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** os objetos deste certame às empresas **EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA.** e **MARMORARIA CARRARI E OLIVEIRA LTDA.**

Cordeirópolis, 29 de Abril de 2023.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. **ALAN ROCHA DA SILVA**
2. **ALEX SANDRO ARCANJO**
3. **EDSON JOSÉ DA SILVA**
4. **GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES**
5. **JOELSON FRANÇA DE ANDRADE**
6. **JOSÉ CARLOS FANTINO**
7. **JULIMAR DA SILVA**
8. **KAIKI DOS SANTOS SILVA**
9. **LEANDRO SANTOS CORREIA**
10. **LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO**
11. **MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA**
12. **MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA**
13. **MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2005**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2005, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

# Experiência de compra do cliente



 **Comércio**

16 e 17/05  
18h – 22h

Local: Av. Pres. Vargas, 663, Vila  
Nova Brasília, Cordeirópolis – SP,  
CEP 13490 154

\* Público-alvo: MEI, ME e EPP



Resolução do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e  
Produtividade - Resolução 001/2022

